



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**CONTRATO Nº 01/2021**

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS** e a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.096.029/0001-60, localizada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, maior, capaz, e a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Dr. Josias Machado, nº 06, bairro Centro - Lagarto - SE - CEP: 49.400-000, inscrita no CNPJ nº 28.200.683/0001-40, neste ato representado pelo, Sr. **LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 6.799/SE e no CPF: 019.990.775-28, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito administrativo julgamento de recursos e impugnações em licitações e contratos administrativos; as rescisões contratuais e a aplicação de penalidade a contratos administrativos; rescisão contratual e a aplicação de penalidade a licitantes e contratados, com o assessoramento às comissões de licitação; o assessoramento no gerenciamento de contratos, auxílio às comissões de tomada de contas especial interna, garantindo suporte jurídico nos processos decisórios de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**Parágrafo primeiro** - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

**ORGÃO:** 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
**UO:** 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**Ação:** 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO-SEMAP  
**3390.35.00.00:** - SERVICOS DE CONSULTORIA  
**Fonte de Recurso:** 1001.0000

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

- a) As custas e despesas processuais, necessárias ao andamento dos feitos, correrão quando necessário, por conta da **CONTRATADO**;
- b) As despesas decorrentes dos deslocamentos para fora da sede da **CONTRATANTE**, em especial quando se tratar de serviços em outros Estados, necessárias à execução de trabalhos jurídicos, será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.
- c) Fornecer toda documentação necessária, solicitada pelo **CONTRATADO**, comprometendo - se o **CONTRATANTE** a cumprir esta exigência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do pedido: assim como a fornecer informações e elementos necessários a elaboração e execução dos trabalhos jurídicos:
- d) O presente contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o **CONTRATO** livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja, ficando somente impedido de advogar contra a **CONTRATANTE**;
- e) O **CONTRATANTE** declara aceitar as condições de caracterização do presente instrumento contratual, numa obrigação de meio, portanto, não dependendo do sucesso da causa;
- f) O presente contrato, está sendo lavrado nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações constantes na Lei 8.883/94 e na Lei 9.648/98, bem como, regido nos princípios estabelecidos no Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**Parágrafo segundo** - O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2021/PMC, realizado pela PREFEITURA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis(SE), 04 de janeiro de 2021.

  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**LAERTE PEREIRA FONSECA**  
LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
